

LEI N º 3.357 - DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998

Modifica artigo da Lei nº 3.264/97 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

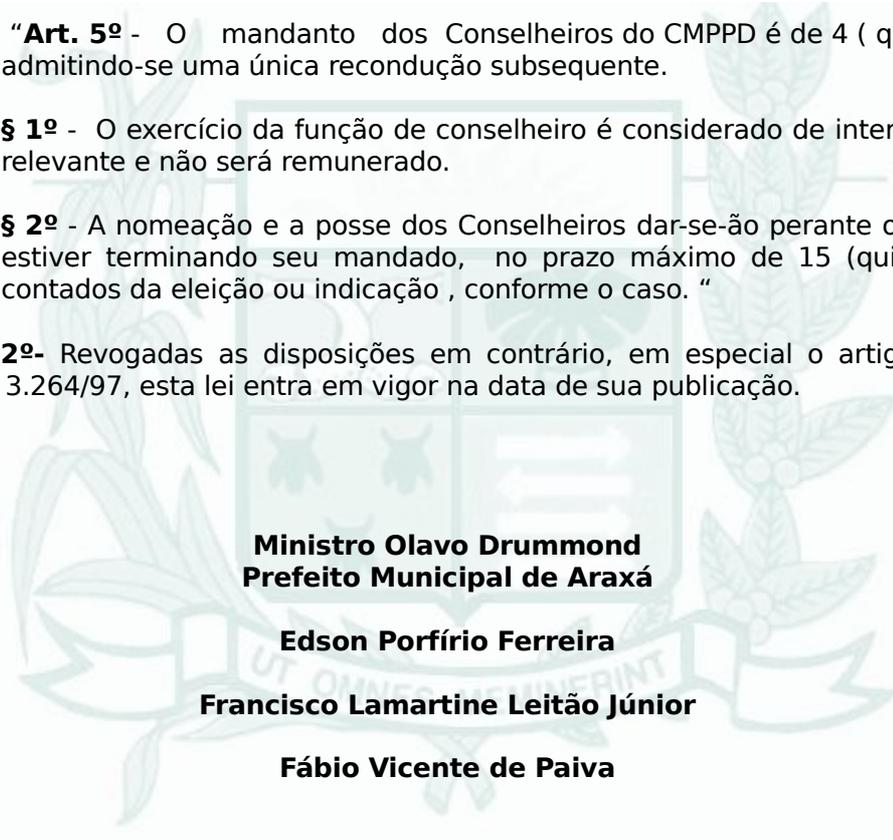
Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.264/97 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - O mandato dos Conselheiros do CMPPD é de 4 (quatro) anos , admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 1º - O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 2º - A nomeação e a posse dos Conselheiros dar-se-ão perante o CMPPD que estiver terminando seu mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias , contados da eleição ou indicação , conforme o caso. “

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.264/97, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Ministro Olavo Drummond
Prefeito Municipal de Araxá**

Edson Porfírio Ferreira

Francisco Lamartine Leitão Júnior

Fábio Vicente de Paiva